



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Conselho Superior**

**RESOLUÇÃO Nº 80/CSMPM, de 15 de outubro de 2013.  
(Alterada pela Resolução nº 85/CSMPM, de 28 de maio de 2015 e  
pela Resolução nº 98/CSMPM, de 8 de novembro de 2017)**

*Aprova o novo Regimento Interno do Colégio de Procuradores da  
Justiça Militar.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 131, I, *a*, da Lei Complementar 75, de 20/05/93, resolve:

**APROVAR** o novo **REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA JUSTIÇA MILITAR**, nos seguintes termos:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O Colégio de Procuradores da Justiça Militar, órgão da administração superior do Ministério Público Militar, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno e na forma da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993.

**Art. 2º.** O Colégio de Procuradores da Justiça Militar é integrado por todos os membros da carreira do Ministério Público Militar em atividade.

**Art. 3º.** Compete ao Colégio de Procuradores da Justiça Militar:

**I** – elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral da Justiça Militar;

**II** – elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha de representante junto ao Conselho Nacional do Ministério Público;

**III** – escolher, mediante voto plurinominal ou não, facultativo e secreto, membros para atuação em cargos quando a lei exigir a manifestação do Colégio de Procuradores; e

**IV** – opinar sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

**§ 1º** Para o fim previsto nos incisos I, II e III, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores, exigido o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de relevante interesse da instituição, o Colégio poderá reunir-se, desde que convocado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar ou pela maioria de seus membros, em procedimento regulado por portaria do Procurador-Geral da Justiça Militar.

**Art. 4º.** A presidência do Colégio será exercida pelo Procurador-Geral da Justiça Militar.

**Parágrafo único.** Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Procurador-Geral, e, no caso de vacância, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior, até o seu provimento definitivo. Nos impedimentos dos respectivos substitutos legais, ocupará a presidência o Subprocurador-Geral mais antigo, seguindo-se-lhe os demais membros da carreira, na ordem de antiguidade.

**Art. 5º.** Compete ao Presidente do Colégio de Procuradores:

**I** – representá-lo;

**II** – observar e fazer observar o presente Regimento;

**III** – tomar as providências destinadas ao seu bom funcionamento;

**IV** – assinar os termos de abertura e encerramento do Livro de Registro das atas das sessões, rubricando as suas páginas;

**V** – convocar as sessões;

**VI** – estabelecer a Ordem do Dia para os trabalhos de cada sessão; e

**VII** – exercer outras atribuições inerentes à sua função.

**Art. 6º.** São direitos pessoais e intransferíveis dos integrantes do Colégio de Procuradores da Justiça Militar:

**I** – votar as matérias de sua competência; e

**II** – apresentar e discutir proposições que versem sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

## TÍTULO II

### DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

#### CAPÍTULO I

##### Regras Gerais

**Art. 7º.** Para os fins do artigo 127, I, da Lei Complementar 75/93, o Colégio de Procuradores da Justiça Militar será convocado pelo seu Presidente, em edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) dias do término do mandato do Procurador-Geral da Justiça Militar.

**Parágrafo único.** No caso de vacância, a convocação editalícia do Colégio de Procuradores será remetida à Imprensa Nacional, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após vagar o cargo para eleição, que deverá ocorrer em prazo não superior a 50 (cinquenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias da convocação.

**Art. 8º.** A formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral da Justiça Militar resultará de eleição pelo Colégio de Procuradores, por meio de voto plurinominal, facultativo e

secreto, permitido o voto em trânsito e vedado o por procuração.

**Art. 9º.** Poderão concorrer à eleição para o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar os membros do Ministério Público Militar em atividade, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) de exercício na carreira, que não tenham sofrido, nos últimos 4 (quatro) anos, qualquer condenação definitiva nem estejam respondendo a processo penal ou administrativo.

§ 1º Os candidatos deverão inscrever-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital de convocação do pleito, em página eletrônica da *intranet* do MPM ou por petição escrita, protocolada e dirigida ao Presidente da Comissão Geral Eleitoral, a critério desta.

§ 2º Ainda que só se inscrevam 3 (três) candidatos, proceder-se-á à eleição, dando-se como suficiente tal número ao estabelecimento da ordem de precedência na lista.

§ 3º Caso não haja, ao término do prazo, número suficiente de candidatos registrados com mais de 5 (cinco) anos na carreira, serão prorrogadas as inscrições por 5 (cinco) dias, podendo-se registrar candidatos com mais de 2 (dois) anos na carreira.

~~§ 4º Na hipótese de se candidatarem o Procurador-Geral ou o Corregedor-Geral, estes deverão, a partir do requerimento de registro de sua candidatura e até a nomeação do PGJM, afastar-se do exercício de tais funções. Igual impedimento ocorrerá com relação aos membros da instituição que devam substituí-los, ainda que ocasionalmente. (Texto revogado pela Resolução nº 97/CSMPM)~~

~~§ 5º Inclui-se no período de afastamento aludido no parágrafo anterior a fruição de férias regulamentares. (Texto revogado pela Resolução nº 97/CSMPM)~~

## CAPÍTULO II

### Da Comissão Geral Eleitoral

**Art. 10.** A direção geral do pleito eleitoral será exercida por uma Comissão Geral Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e presidida por Membro indicado pelo PGJM.

**Parágrafo único.** Incumbe à Comissão Geral Eleitoral, instalada na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar:

**I** – supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Mesas Receptoras;

**II** – constituir, nas Procuradorias da Justiça Militar, as Mesas Receptoras, que terão a incumbência de receber os votos e supervisionar, no âmbito daqueles órgãos, a eleição, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;

**III** – receber, processar e decidir sobre registros de candidaturas;

**IV** – funcionar como Mesa Receptora na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, autorizando os eleitores a votar, dentro do horário estabelecido;

**V** – receber as totalizações e proclamar o resultado do pleito, na função de Junta Apuradora, lavrando a respectiva ata;

**VI** – sanar vícios ou defeitos constatados durante o processo eleitoral;

**VII** – verificar o funcionamento do sistema de votação;

**VIII** – solucionar os casos omissos, podendo recorrer, subsidiariamente, à legislação eleitoral;

**IX** – autorizar o envio de novas senhas, em caso de extravio, em atendimento a requerimento das

Mesas Receptoras; e

**X** – estar presente na Procuradoria-Geral da Justiça Militar durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que se apresentarem.

**Art. 11.** Compete à Comissão Geral Eleitoral, com a utilização de senha específica, compartilhada entre seus membros e de conhecimento restrito de seus integrantes, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral, no sistema informatizado, dando-lhe início.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da votação eletrônica**

**Art. 12.** A votação será eletrônica, por meio de sistema próprio, desenvolvido pelo Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

§ 1º Na hipótese de ocorrência de motivo de força maior, reconhecido pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, será utilizado o sistema manual, previsto nos artigos 23 a 26 deste Regimento.

§ 2º Na hipótese de exiguidade temporal que impeça a consulta em tempo hábil ao Conselho Superior do Ministério Público Militar, compete ao Procurador-Geral reconhecer a existência de motivo de força maior e comunicar tal decisão aos Conselheiros do CSMMPM.

**Art. 13.** O sistema de votação eletrônico utilizará a rede de computadores do Ministério Público Militar (*intranet*), sendo os dados armazenados em banco de dados específico na Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

§ 1º O Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar ficará encarregado de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros *softwares* ou equipamentos em substituição ou complementação àqueles mencionados neste Regimento.

§ 2º O Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar orientará os membros das Mesas Receptoras quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema.

§ 3º Os sistemas de informática, utilizados para darem suporte à votação, conterão mecanismos de segurança que resguardem o sigilo dos votos.

**Art. 14.** A Comissão Geral Eleitoral disponibilizará às Mesas Receptoras, através da rede de computadores do Ministério Público Militar (*intranet*) e por via postal (*sedex*), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material de votação:

**I** – lista de votantes, com a relação de todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato;

**II** – lista de votantes em trânsito;

**III** – envelopes lacrados que conterão as senhas a serem utilizadas para a votação, em quantidade equivalente ao dobro do número de eleitores de cada sessão de votação; e

**IV** – formulário para lavratura de ata.

**Parágrafo único.** As Mesas Receptoras deverão confirmar à Comissão Geral Eleitoral o recebimento do material previsto neste artigo, assim que o receberem.

**Art. 15.** Na Capital Federal, a votação dar-se-á na Procuradoria-Geral da Justiça Militar em um

único computador, previamente determinado e credenciado, perante a Comissão Geral Eleitoral, conforme previsto no inc. IV do parágrafo único do art. 10 deste Regimento.

**§ 1º.** Nas Procuradorias da Justiça Militar, inclusive as integradas por mais de 1 (um) Ofício, a votação dar-se-á em um único computador, previamente determinado e credenciado, perante as Mesas Receptoras.

**§ 2º** A votação ocorrerá no período de 10h às 18h (hora oficial de Brasília).

**Art. 16.** Para o voto exigir-se-á senha única, pessoal e intransferível, que será gerada aleatoriamente pelo sistema para cada eleição, protegida por criptografia, em procedimento a ser supervisionado pela Comissão Geral Eleitoral.

**Parágrafo único.** Cada eleitor receberá da Mesa Receptora, no momento da votação, envelope lacrado que conterá a senha mencionada no *caput*. Esta senha será desativada automaticamente após a conclusão do voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.

**Art. 17.** A Comissão Geral Eleitoral e as Mesas Receptoras, durante a votação, funcionarão em salas previamente indicadas e de uso exclusivo para essa finalidade.

**Art. 18.** Compete à Mesa Receptora:

**I** – determinar o local onde será realizada a votação, bem como o computador a ser utilizado no processo eleitoral;

**II** – verificar o funcionamento do sistema de votação;

**III** – autorizar os eleitores a votar, dentro do horário estabelecido;

**IV** – requerer novas senhas à Comissão Geral Eleitoral, nas hipóteses de extravio ou de não recebimento das senhas originais, em formulário previamente estabelecido, que deverá ser dirigido àquela Comissão;

**V** – estar presente na Procuradoria da Justiça Militar, durante todo o período de votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que se apresentarem;

**VI** – findo o período de votação, lavrar a ata respectiva, da qual deverão constar todas as ocorrências no processo de votação; e

**VII** – colocar em envelope lacrado e rubricado por todos os seus integrantes a lista de presença, devidamente preenchida, a lista de votação em trânsito, as senhas não utilizadas, remetendo-o à Comissão Geral Eleitoral.

**Art. 19.** A votação obedecerá os seguintes procedimentos:

**I** – será realizada perante a Mesa Receptora, em sala previamente designada, com a utilização de computador previamente credenciado pelo Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar;

**II** – antes de votar, o eleitor assinará a lista de presença ou a de votante em trânsito, ambas fornecidas em formulário padronizado;

**III** – o eleitor dirigir-se-á à cabina indevassável, onde procederá à escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto, ou, alternativamente, à indicação da opção por voto nulo ou em branco, confirmando-a.

**Art. 20.** Concluída a votação, as Mesas Receptoras adotarão as seguintes providências:

**I** – encerramento das listas de presença e de votantes em trânsito, com a inutilização dos espaços em branco;

**II** – preenchimento do modelo de ata encaminhado, com a menção de forma circunstanciada das ocorrências constatadas e respectiva assinatura de seus integrantes;

**III** – remessa do envelope, com toda a documentação relativa ao processo eleitoral, até o dia seguinte à realização do pleito, à Comissão Geral Eleitoral, por via postal, com entrega rápida (*sedex*).

## **CAPÍTULO IV**

### **Da sessão de apuração da votação eletrônica**

**Art. 21.** Encerrado o período de votação, a Comissão Geral Eleitoral reunir-se-á em sessão pública, na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para a apuração dos votos e a divulgação do resultado.

§ 1º Constatada a participação da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, dar-se-á início à apuração eletrônica dos votos, após o que será proclamado *incontinenti* o resultado, com a lavratura, em seguida, da ata da sessão.

§ 2º O desempate entre os candidatos será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do Ministério Público Militar, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade, em favor do mais idoso.

§ 3º Da ata constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, e os votos obtidos por cada um deles.

§ 4º Proclamados os eleitos, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recursos à Comissão Geral Eleitoral, que os decidirá em igual período, reputando-se inadmissíveis os que não forem suscetíveis de alterar o resultado da eleição.

§ 5º Não se verificando o comparecimento da maioria absoluta dos eleitores na votação, o Presidente do Colégio de Procuradores convocará, de pronto, novo pleito, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **CAPÍTULO V**

### **Da votação manual**

**Art. 22.** Uma vez reconhecida pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, na forma do art. 12 deste Regimento, a impossibilidade de adoção do sistema eletrônico de votação, por motivo de força maior, adotar-se-ão, no que couber, os procedimentos fixados nos artigos antecedentes, bem como os fixados nos artigos 23 a 26 deste Regimento, com relação às cédulas, seu encaminhamento à Comissão Geral Eleitoral e à contagem manual dos votos.

**Art. 23.** As cédulas serão impressas de forma a assegurar o sigilo da votação, com os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de espaço apropriado para a manifestação do eleitor.

**Parágrafo único.** As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Geral Eleitoral e distribuídas às Mesas Receptoras, na proporção de 3 (três) vezes o número de eleitores lotados em cada órgão, a fim de atender a eventuais erros de preenchimento ou votos em trânsito, devolvendo-se as não utilizadas.

**Art. 24.** Antes de votar, o eleitor, após ser identificado pela Mesa Receptora, assinará a lista de presença, recebendo a cédula rubricada pela Comissão Geral Eleitoral, para que proceda à(s) sua(s) escolha(s), assinalando-a(s) com “X” no espaço apropriado, após o que a depositará no recipiente indicado.

**Art. 25.** A ata, a lista de presença e os demais documentos relativos ao processo eleitoral, neles incluídas as cédulas não utilizadas, serão colocados em envelope distinto do das cédulas

utilizadas na votação, ambos rubricados pelos integrantes da Mesa Receptora.

**Parágrafo único.** Os envelopes aludidos no *caput* serão remetidos à Comissão Geral Eleitoral, no máximo, no dia seguinte ao da eleição, por via postal rápida (*sedex*).

## CAPÍTULO VI

### Da sessão de apuração da votação manual

**Art. 26.** A apuração dos votos incumbirá à Comissão Geral Eleitoral, em sessão pública, até o quinto dia útil subsequente ao da eleição, podendo ser prorrogada, por igual prazo, se imprescindível, a seu juízo, regendo-se o processo pelas regras previstas nos parágrafos abaixo.

§ 1º A Comissão Geral Eleitoral, na função de Junta Apuradora, começará os trabalhos por meio do confronto da quantidade de cédulas das urnas com o número de eleitores das listas de presença.

§ 2º Não havendo irregularidade a ser sanada, e constatada a participação da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, a Comissão dará início à contagem dos votos, após o que será proclamado *incontinenti* o resultado, com a lavratura, em seguida, da ata da sessão.

§ 3º Considerar-se-á voto nulo o que contiver mais de três indicações de nomes, ou o que apresente rasura, anotação ou qualquer outra forma de identificação.

## TÍTULO III

### DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE DO MPM JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 27.** Poderão inscrever-se como candidatos para representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público os membros do MPM com mais de 35 (trinta e cinco) anos e ~~menos de 65 (sessenta e cinco) anos~~ de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na carreira, através de inscrição na página eletrônica da *intranet* do MPM, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da convocação do Colégio de Procuradores. *(Texto alterado pela Resolução nº 85/CSMPM)*

§ 1º Na eleição de que trata o *caput*, serão obedecidos os prazos ofertados pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público por ocasião da abertura do certame<sup>1</sup>. *(Texto alterado pela Resolução nº 85/CSMPM)*

§ 2º O ocupante do cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar que for indicado para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público deverá, durante o exercício do mandato de Conselheiro do CNMP, afastar-se do exercício de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público Militar, nos termos do inciso III, do artigo 3º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e do inciso III do artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. *(Texto incluído pela Resolução nº 85/CSMPM)*

§ 3º Na hipótese de o Subprocurador-Geral estar exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, deverá afastar-se provisoriamente deste cargo ao se inscrever como candidato a representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público e definitivamente caso venha a ser indicado e nomeado para o exercício do

---

<sup>1</sup> Anterior parágrafo-único do art. 27

mandato, nos termos do inciso III, do artigo 3º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e do inciso III do artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. *(Texto incluído pela Resolução nº 85/CSMPM)*

§ 4º O Procurador da Justiça Militar em exercício em Procuradoria em que haja único cargo de procurador e que, em razão dessa exclusividade, exerça a Chefia da Procuradoria, deverá afastar-se dessa função, nos termos do inciso II, do art. 28, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. *(Texto incluído pela Resolução nº 85/CSMPM)*

§ 5º O Membro do Ministério Público Militar que esteja exercendo cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento no Ministério Público Militar, deverá afastar-se do cargo ou função ao assumir o mandato de Conselheiro, nos termos do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. *(Texto incluído pela Resolução nº 85/CSMPM)*

**Art. 28.** O pleito será dirigido por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e presidida por aquele indicado pelo PGJM.

**Art. 29.** Em não sendo adotado o sistema de votação eletrônico previsto nos artigos antecedentes, adotar-se-á o procedimento manual previsto nos artigos 23 a 26 deste Regimento.

#### **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** A escolha de membros para atuação em cargos previstos no inciso III do art. 3º deste Regimento, obedecerá, no que couber, às regras previstas para a elaboração da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar e de representante do MPM junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 31.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior, assim como de alguma outra causa que inviabilize a realização dos pleitos eleitorais, caberá à Comissão Geral Eleitoral a designação de data para a primeira oportunidade que se seguir à cessação do fator impeditivo.

**Art. 32.** Na contagem dos prazos fixados neste Regimento, observar-se-ão as regras do art. 184 e seguintes do Código de Processo Civil.

**Art. 33.** O descumprimento injustificado dos prazos e normas regimentais será comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público Militar para as providências legais cabíveis.

**Art. 34.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Colégio de Procuradores, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

**Art. 35.** Revogam-se a Resolução 12/CSMPM, de 18 de abril de 1994, a Resolução 45/CSMPM, de 11 de abril de 2005 e demais disposições em contrário.

**Art. 36.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza  
Procurador-Geral da Justiça Militar  
Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Dr. Roberto Coutinho  
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar



Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

Dr. Alexandre Concesi  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

Dr. José Garcia de Freitas Junior  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

Dra. Hermínia Célia Raymundo  
Corregedora-Geral do MPM  
Conselheira

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar  
Conselheira

Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar  
Conselheira